



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 031/2023
PROJETO DE LEI Nº 4453/2023
AUTORIA: VER. ISAUQUE MACHADO

Torna obrigatório o desenvolvimento do "Programa Saúde Bucal nas Escolas" de ações afirmativas, propaganda, capacitação e incentivo financeiro para distribuição de kits para higiene bucal nas escolas e creches da rede pública de ensino do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído o "Programa Saúde Bucal nas Escolas", mediante implementação de ações afirmativas, de propaganda, de capacitação profissional e no incentivo financeiro para distribuição trimestral de kits para higiene bucal nas escolas e creches da rede pública de ensino.

§ 1º O programa consiste na implementação de campanhas de conscientização, mutirões de capacitação, e a distribuição trimestral de kits de higiene bucal para os profissionais e alunos da rede pública de ensino.

§ 2º As medidas do "Programa Saúde Bucal nas Escolas" serão implementadas pelo Executivo Municipal através das Secretarias da Saúde e Educação.

§ 3º O Executivo Municipal poderá, alternativamente, estabelecer parcerias com instituições públicas de assistência social, Organizações Não-Governamentais – ONGs, Associações Sem Fins Lucrativos, organizações da iniciativa privada e outras entidades da sociedade civil com o intuito de efetivar as ações do "Programa Saúde Bucal nas Escolas".



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

Cont. Autógrafo nº 031/2023

Art. 2º O “Kit de Higiene Bucal” integrará o material escolar básico, a ser utilizado por todos os alunos da rede pública de ensino, adequando-o à faixa etária e a fase do processo educacional no qual estejam inseridos, de acordo com ato conjunto expedido pelos Ministérios da Saúde e Educação.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro, a entidade de ensino deverá realizar cadastro seguindo critérios pré-estabelecidos por ato conjunto expedido pelas Secretarias de Saúde e Educação.

§ 2º Para recebimento do material, os alunos deverão estar regularmente matriculados em unidades públicas de ensino.

§ 3º A disponibilização trimestral do “Kit de Higiene Bucal” estará condicionada à verificação do cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei e à verificação da assiduidade do aluno.

Art. 3º A composição do “kit para higiene bucal” será estabelecida por ato conjunto expedido pelas Secretarias da Saúde e Educação e deverá conter, no mínimo, escovas de dentes, fio dental, cremes dentais, sem prejuízo da inclusão de outros elementos descritos no ato a ser exarado.

Art. 4º Incumbirá à instituição pública de ensino, através de seus gestores, professores, estagiários ou funcionários a obrigação de fazer com que todos os seus alunos realizem a utilização correta dos itens de higiene durante o horário escolar.

Art. 5º Incumbirá às Secretarias de Saúde e Educação estabelecerem calendário de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde da rede pública acerca da necessidade e dos benefícios da higiene bucal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gerência das Comissões

Cont. Autógrafo nº 031/2023

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 11 de abril de 2023.


Ver. MARCIO PACELE
Presidente CMPV
- 2023/2024 -